



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.851, DE 4 DE ABRIL DE 2.007

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI JUNTO AO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV
E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Projeto de Lei nº 40/07, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

ART. 1º -- Fica autorizado o parcelamento dos débitos da
Prefeitura Municipal de Birigui, existentes até a data da assinatura do respectivo
instrumento de CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO, junto
ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BiriguiPrev.

§ 1º -- O parcelamento será de até 20 (vinte) parcelas
mensais, vencendo a primeira parcela em vinte e três de abril de 2007.

§ 2º - Havendo insuficiência de recursos no BiriguiPrev,
para o pagamento de suas despesas mensais, inclusive previdenciárias, poderá a
Prefeitura Municipal de Birigui promover a antecipação de parcelas.

ART. 2º - O parcelamento será objeto de instrumento
escrito a ser firmado entre as partes, observada a minuta de termo de confissão de dívida
e acordo de parcelamento, anexa, parte integrante da presente Lei.

ART. 3º - Incidirão sobre os débitos a multa moratória de
2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento).

ART. 4º - Os valores em débito serão corrigidos pela
aplicação do IGP-M até a data da assinatura do instrumento de confissão de dívida e
acordo de parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incidirão sobre o total
vencendo juros de 1% ao mês e atualização monetária anual, com aplicação do IPCA
(Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

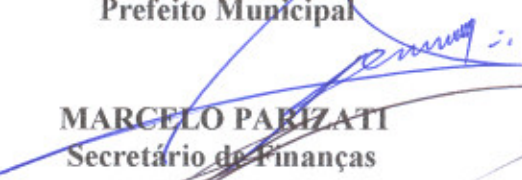
ART. 5º - No caso de inadimplência da Prefeitura Municipal, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev, fica obrigado a providenciar junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a retenção do valor correspondente a ser levado a débito no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

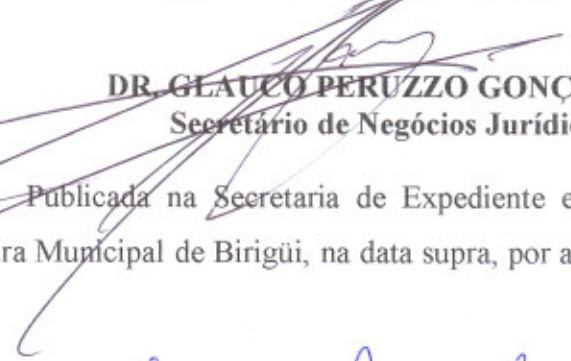
ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas do orçamento municipal vigente e do exercício de 2.007, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos quatro de abril de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


DR. GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas